

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº.03-2026  
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DEMANDA E  
JUSTIFICATIVA SOBRE A EMPRESA CONTRATADA**

Assunto: Pedido de Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Jurídica.

**O Sr.**

**VILMAR FUCILINI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Catuípe – RS

Autoriza a contratação da empresa CÁSSIA FERNANDA BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.64.985.772/0001-02, para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Vereadores de Catuípe, que deverá executar os serviços na forma constante na Proposta de Preços que seque em anexo.

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133/21.

A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público.

A presente contratação será firmada entre a Câmara de Vereadores e a empresa CÁSSIA FERNANDA BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que consiste em pessoa jurídica que detém notória experiência em desempenho na área jurídica, pois desempenhou por mais de 25 anos no setor administrativo do Poder Executivo do Município de Catuípe, atividades ligadas ao Departamento Pessoal, Licitações, Contratos, Secretária de Administração e Assessoria Jurídica, seu trabalho e essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços ora contratados são de natureza singular, portanto e inexigível a licitação, consubstanciado no art. 74, da Lei 14.133/21, como segue.

**1. TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**

a) Motivação para a prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica.

Sirvo-me do presente para autorizar a realização de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de materializar a contratação dos serviços de caráter singular de Consultoria de assessoria.

O reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa CÁSSIA FERNANDA BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 64.985.772/0001-02, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº.17.806, estabelecida a na Rua Coronel Bicaco, nº.26, Centro – Catuípe -RS, CEP. 98.770-000.

**A Lei 14.133/21 prescreve:**

"Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas."

**a) Razão de Escolha do Prestador dos Serviços:**

A razão da escolha da Empresa CÁSSIA FERNANDA BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para a celebração de tal contrato decorre da notória especialização da advogada, comprovado mediante seu desempenho na administração pública no poder Executivo.

E imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada e decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferencia-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos documentos ora anexados.

Assim, indicada a razão de escolha da contratada, encontra-se satisfeita a exigência prevista no art. 74 inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21.

A contratação da empresa CÁSSIA FERNANDA BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visa a Prestação de serviços técnicos com profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores.

A empresa individual de CÁSSIA FERNANDA BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º.64.985.772/0001-02 possui experiência na área objeto da contratação pretendida, sendo altamente conceituado no mercado da área pública, tendo prestado serviços no setor público como servidora do poder executivo do Município de Catuípe, com extensa relação de serviços prestados destacados no currículo apresentado por ela.

Verifica-se ainda que possui elevada experiência na área, conferindo confiança e segurança quanto a qualificação técnica da mesma.

Assim, comprova-se pelo perfil que a empresa através de sua proprietária tem experiências trazidas, a notória especialização da pessoa jurídica, caracteriza a mesma como a mais adequada para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

**Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado:**

A Câmara de Vereadores, através de suas unidades orçamentárias, pagará pelos serviços em assessoria e consultoria jurídica, o valor global de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas de igual período mensal de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

Verifique-se que o valor cobrado pela empresa CÁSSIA FERNANDA BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é compatível com o que se espera da empresa.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços e comparada com contratações de outros órgãos públicos, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade.

Para a execução do Serviço objeto de análise exigir-se-á do profissional contratado enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal de Vereadores de Catuípe, responder as questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos administrativos garantindo segurança jurídicas dos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Em consulta determinada pelo Sr. Presidente, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços em assessoria e consultoria jurídica a Câmara de Vereadores do Município de Catuípe, mediante Processo de Inexigibilidade, vê-se semelhança do preço proposto e o praticado por outras empresas.

Isso porque, por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada a pluralidade de entendimento quanto a forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações. Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros *das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados*, ou seja, procedemos a pesquisa de preços de outras empresas.

Em resumo, os números nos levam a conclusão de que o preço ofertado está inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentaria:

- |                      |  |
|----------------------|--|
| - Órgão:             | 01 - Câmara Municipal de Catuípe;        |
| - Unidade            | 01- Câmara Municipal de Vereadores;      |
| - 010310100.2.001000 | Manutenção de Atividade Legislativa      |
| - 3.3.90.39.99.09.00 | Serviços de Assessoramento e Consultoria |

Estes valores, portanto, correspondem a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados, considerando-se a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a serem prestados pela Empresa CÁSSIA

FERNANDA BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em estreita observância ao prescrito no art. 72 da Lei Federal nº14.133/21.

Desse modo, reiterando os fundamentos legais, comprova-se a inviabilidade de competição pelos documentos encaminhados com a Proposta de Preços.

Pelo exposto, em face da singularidade do objeto dos serviços a serem prestados e da experiência da prestadora de serviços, e uma vez indicada a razão da escolha deste e justificado o valor da prestação de serviços globais por cobrado a Câmara de Vereadores, julgamos inexigível a realização de licitação para celebrar contrato de prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica, com a Empresa CÁSSIA FERNANDA BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Desta forma, entendendo estar presente todo o requisito para a contratação.

Catuípe-RS, 09 de fevereiro de 2026.

**VILMAR FUCILINI**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**